



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.993/2001

"Institui o Conselho Municipal de Saúde do
Município do Baixo Guandu – ES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES,
Aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMSBG-ES em caráter
permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no
âmbito Municipal, respeitando o disposto nesta Lei;

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do
CMS;

- I Definir as prioridades de Saúde;
- II Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do
Plano Municipal de Saúde;
- III Atuar na formulação de estratégia e no controle da executada
política da Saúde;
- IV Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras
e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a
movimentação e o destino dos recursos;
- V Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde públicas e
privadas integrantes do SUS no Município;
- VI Definir critérios de qualidade para funcionamento de serviços de
Saúde públicos e privados, o âmbito do SUS;
- VII Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o
setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à
prestação de serviço de Saúde;
- VIII Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso
anterior;
- IX Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades
prestadores de serviços de Saúde Público e Privado no âmbito do
SUS;
- X Elaborar seu regimento interno;
- XI Outras atribuições estabelecidas e normas complementares.

Artigo 3º - O CMS-BG-ES terá seguinte composição:

- I Do Governo
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação
Social;
 - b) 01 (um) representante do Hospital Dr. João dos Santos Neves;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e
Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1993/2001

- II Dos Trabalhadores do SUS:
 - a) 01 (um) representante dos Servidores Municipais de Saúde de Baixo Guandu – ES
 - b) 01 (um) representante dos servidores estaduais de Saúde lotados em Baixo Guandu – ES.

- III Dos Usuários:
 - a) 01 (um) representante de Sindicatos e entidades Patronais;
 - b) 01 (um) representante de Associações de Moradores de Bairro e Distritos de Baixo Guandu – ES;
 - c) 01 (um) representante de Associação Comercial de Baixo Guandu – ES;
 - d) 01 (um) representante da Pastoral da Saúde;
 - e) 01 (um) representante de Sindicatos e Entidades dos Trabalhadores;

Artigo 4º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo Único - A representante dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias

Artigo 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão empossados pelo Prefeito Municipal em ato específico

Artigo 6º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I O exercício de sua função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

- II Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem sem motivos justificados a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

- III Os membros do CMS terão mandato de 02 (dois) anos facultando-se uma única recondução

Artigo 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante aos seguintes critérios:

- I Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de recursos dos serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de membro;

- II Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória qualificação para assessorar o CMS em assuntos específicos;

- III Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMS e outras instituições para promover e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1993/2001

Artigo 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.

Parágrafo Único – As resoluções do CMS, bem como os termos tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 9º - O CMS aprovará alterações do Regimento Interno na sessão de posse no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Parágrafo Único – O Conselho terá uma Secretária executiva indicada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 10- Revoga-se a Lei 1 726 de 26 de setembro de 1995

Artigo 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES,
16 de fevereiro de 2001

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 16 de fevereiro de 2001


VALTER ROSSMANN
Sec. Munic. De Adm. E Finanças


JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal